

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 434, DE 1999**

Dispõe sobre o ensino de temas de saúde reprodutiva, sexualidade, uso de drogas e violência no ensino de 1º, 2º graus e nos cursos de formação e atualização de professores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus públicos e privados incluirão em seus currículos a abordagem de temas de saúde reprodutiva, sexualidade, uso de drogas, tabagismo e violência.

Art. 2º Estes conteúdos serão tratados de forma sistemática e contínua, com no mínimo 01 (uma) hora semanal de aula, em caráter obrigatório para a escola e facultativo para o aluno.

Art. 3º Os sistemas de ensino oferecerão aos professores programas de formação e atualização de caráter contínuo e sistemático e de enfoque multidisciplinar nos conteúdos mencionados no art. 1º.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Sala da Comissão, em        de        de 2002.

Deputado Dr. Benedito Dias  
Relator